



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Resolução n. 026/CME/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

HOMOLOGADO: 25/02/22

PUBLICADO

No mural em 25/02/22
 Conforme al. 44 e 45
 da Lei Orgânica.

Estabelece orientações as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

Eliane Ronconi
 Chefe de Gabinete
 Portaria 006/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica do Município de Monte Negro/RO artigo 198, o Regimento Interno aprovado e a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada em 23 de fevereiro de 2022, e:

Considerando o disposto no Decreto n.º 2621, de 18 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Negro e revoga dispositivo do Decreto n. 2.350/PMMN/2021 de 27 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de expedição de normas orientadoras aos órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino quanto ao desenvolvimento das atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas n.º 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI e 5/2020/AGEVISA-GTVEP, que estabelecem protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19;

Considerando o disposto na Nota Técnica n.º 3/2021/AGEVISA-SCI, que torna sem efeito a limitação da ocupação de estabelecimentos abertos ao público em geral e o distanciamento estabelecidos nas referidas notas técnicas editadas pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia;

Considerando a Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação,

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



de 27 de janeiro de 2022, que “[...] considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino [...] de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva”;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 4/2022/AGEVISA-SCI, recomendações para isolamento em casos confirmados de covid-19 (sintomático e assintomático) e contatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022.

§ 1º - Esta Resolução abrange as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental, e a modalidades de educação e ensino - Educação Especial.

Art. 2º - O desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino deverão ser retomadas integralmente, devendo a unidade escolar:

- I - cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - incentivar, orientar e fiscalizar o uso de máscara, lavagem de mãos e ou uso de álcool em gel pelos alunos, funcionários e outros que adentrem o espaço escolar;
- III - comunicar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 à vigilância epidemiológica municipal;
- IV - observar as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas, privadas que ofertam etapas e modalidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



da Educação Básica deverão cumprir a carga horária letiva e dias letivos anuais, no ano letivo de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96 e nas normas educacionais vigentes.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos às aulas e atividades presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022, nos termos da Lei nº 9.394/96, inciso VI do artigo 24 para o ensino fundamental e do inciso IV do artigo 30 para a educação infantil.

§ 1º A presença do aluno nas aulas e atividades escolares presenciais não será obrigatória, quando:

- I - comprovar comorbidade mediante laudo médico;
- II - se tratar de alunos da Educação Especial sem condições de retornar às aulas presenciais mediante requerimento do responsável legal.

§ 2º - As instituições de ensino deverão ofertar atividade não presencial para os alunos de que tratam os incisos I e II que não retornarem, conforme orientação da entidade mantenedora.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade pelo cumprimento das atividades escolares demandadas pela instituição de ensino no prazo estabelecido.

Art. 5º - Para os alunos da Educação Especial deverá ser desenvolvido o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) presencialmente, ressalvado a oferta de atividade não presencial nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior desta Resolução.

Art. 6º - A entidade mantenedora e as instituições de ensino deverão utilizar o programa denominado “Busca Ativa Escolar” ou outros mecanismos, visando evitar o abandono e a evasão do processo educacional por parte de alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Art. 7º - Ficam suspensos os efeitos das normas orientadoras específicas para o período de atividade não presencial e híbrida, emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, por meio das Resoluções n. 013/20-CME/MONTE NEGRO/RO, n. 018/20-CME/MONTE NEGRO/RO, n. 019/21-CME/MONTE NEGRO/RO e n. 020/21-CME/MONTE NEGRO/RO.

§ 1º - Em casos excepcionais, após decisão governamental, e sendo necessário o retorno do ensino não presencial ou híbrido, o Conselho Municipal de Educação orientará a entidade mantenedora e a instituição de ensino quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados.

§ 2º - As instituições de ensino impossibilitadas de retornarem às atividades presenciais por circunstâncias estruturais físicas deverão iniciar o ano letivo por meio de atividades não presenciais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Jozeila Bergamo

Giliane Bergamo

Kátia de Lima Pinto

Ironete Aparecida P. Schmidt

Fabiana Regina Valério